

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Fundação Dracense de Educação e Cultura - Fundec, está classificada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo como **FUNDAÇÃO DE APOIO**, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia econômica e administrativa. A Fundec é mantida por receitas obtidas de recursos privados exclusivamente relacionados à cobrança de mensalidades dos seus estabelecimentos mantidos, ocupa imóveis próprios, mantém e amplia suas atividades com recursos próprios, e não consta na lei orçamentária anual do município.

Art. 2º. A Fundec está sob a responsabilidade de seus órgãos superiores, Conselho de Curadores que tem como função principal, velar com fidelidade esta Fundação, deliberar e aprovar propostas da Diretoria Executiva, dentre outras atividades previstas em seu estatuto, tem como finalidade administrar, gerenciar, instalar e manter estabelecimento particular educacional de nível básico, superior e profissionalizante, além de estabelecer diretrizes gerais, inclusive pedagógicas, para o bom funcionamento e desenvolvimento dos objetivos educacionais e da gestão da Fundação e de suas mantidas.

Art. 3º. A Fundec está registrada e credenciada no Sistema Federal de Ensino - MEC, dada a sua natureza jurídica de instituição privada, e é detentora de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área da Educação - CEBAS desde 1972, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 187/2021.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º. Este Regulamento tem por fim estabelecer normas, condições e critérios a serem observados pela Fundec, nos processos de compras e contratações de obras e serviços, e aquisição de bens, bem como alienações e locações de imóveis, todos com emprego de recursos privados, provenientes da cobrança de matrículas e de anuidades arrecadadas pela Instituição, destinados ao regular atendimento de suas necessidades organizacionais e operacionais, na execução integral ao desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 5º. Os processos de que trata este Regulamento devem estar devidamente documentados na forma aqui estabelecida, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos contratos, garantindo assim lisura em todo o processo de aquisição de bens e serviços, bem como obter a proposta mais vantajosa para a Fundec.

Art. 6º. Todas as compras e contratações da Fundec serão regidas pelos princípios básicos da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência, da igualdade, da transparência, da eficácia, da razoabilidade, da

competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da probidade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos institucionais, observadas as melhores práticas e aplicações técnicas orçamentárias profissionais de mercado.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Art. 7. As modalidades de contratação a que se refere este Regulamento serão definidas de acordo com o valor estimado de cada contratação, sendo:

I - **Compra Direta** - para valores de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mediante simples pesquisa de mercado.

II - **Compra Mediante Orçamentos** - para valores acima de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mediante cotação de pelo menos 03 (três) orçamentos prévios.

III - **Pregão** - para as compras e contratações de bens e serviços acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º - As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no site eletrônico da Fundec, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da entidade em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 2º - Os valores a que se referem os incisos I, II e III do art. 31 serão corrigidos anualmente, pelo IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante a expedição de Portaria da Diretoria Executiva.

§ 3º - Para fins de aferição dos valores previstos no inciso I deste artigo, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza e finalidade.

Seção I

Da Compra Direta

Art. 8º. Considera-se compra direta a modalidade simplificada de compra e/ou contratação realizada por meio de simples pesquisa de mercado.

Parágrafo único - A pesquisa de mercado poderá ser realizada em catálogo de fornecedores, sites, via telefone ou aplicativo de mensagens, meio eletrônico (e-mail), preços praticados em contratações similares, sobre preços praticados por órgãos e entidades públicas, pesquisa direta com o fornecedor, contratações similares feitas pela Fundec, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano

anterior à data da pesquisa, e outros meios confiáveis de apuração de preços de diferentes fornecedores ou prestadores de serviços, atestada pelo responsável pela pesquisa.

Seção II

Da Compra Mediante Orçamentos

Art. 9º. A compra mediante orçamentos é a modalidade de contratação realizada por meio de prévia pesquisa de preço com, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores/prestadores de serviços.

Parágrafo único - A pesquisa de preço poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica ou, ainda, por e-mail, por telefone ou aplicativo de mensagens, internet (sites de compras), contratações similares feitas pela Fundec, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço, ou quaisquer outros meios confiáveis de apuração de preços de diferentes fornecedores ou prestadores de serviços.

Art. 10. Caso não seja possível obter o mínimo de três orçamentos, conforme previsto no artigo anterior, o Departamento de Compras poderá prosseguir com o número de cotações disponíveis, desde que apresente uma justificativa fundamentada e obtenha autorização da Diretoria Executiva.

Art. 11. Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, a Fundec poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Seção III

Do Pregão

Art. 12. A modalidade pregão consiste em um processo de seleção entre interessados para aquisição de bens e serviços, realizada em sessão aberta, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente virtual, com propostas e lances eletrônicos.

Art. 13. O pregão será divulgado no site eletrônico da Fundec, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores e portais de divulgação nacional. O edital do pregão deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Descrição do Objeto: O objeto do pregão deve ser descrito de forma sucinta e clara, acompanhado de um termo de referência.

II - Informações sobre a Realização: Especificação do local, dia e hora para a realização do pregão, seja de forma presencial ou eletrônica, incluindo detalhes sobre a participação, credenciamento, recebimento das propostas de preço e documentos de habilitação. Indicação da página eletrônica onde será publicado o edital e seus anexos.

III - Requisitos para Participação e Credenciamento: Detalhamento dos requisitos necessários para a participação e credenciamento dos interessados.

IV - Requisitos da Proposta de Preço: Descrição dos requisitos que devem ser atendidos na proposta de preço apresentada pelos licitantes.

V - Documentos de Habilitação: Especificação dos documentos de habilitação exigidos dos participantes para comprovar sua capacidade técnica e legal.

VI - Condições de Fornecimento e Pagamento: Definição das condições de fornecimento dos bens ou serviços e das condições de pagamento.

VII - Critério para Julgamento: Estabelecimento de disposições claras e objetivas para o julgamento das propostas, garantindo transparência e equidade no processo.

VIII - Instruções e Normas para Recursos: Instruções e normas para a interposição de recursos.

IX - Outras Indicações Necessárias: Quaisquer outras indicações consideradas necessárias pela Fundec para promover a competitividade entre os participantes.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 14. Todas as compras e contratações serão precedidas de formalização de processo com as seguintes etapas:

I - Solicitação e justificativa.

II - Autorizações.

III - Pesquisa de preços, quando aplicável, e definição da modalidade de contratação.

IV - Certidão de previsão orçamentária.

V - Habilitação.

VI - Parecer jurídico, quando aplicável.

VII - Parecer técnico, quando aplicável.

VIII - Formalização do contrato.

Parágrafo único - A formalização de processo com as etapas de que trata este artigo será dispensada para compras e contratações em valores inferiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e em casos de urgência e emergência, entendidos como a necessidade de contratação de bens e serviços para atendimento de situações que possam gerar prejuízo à Fundec e suas mantidas, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e funcionamento de equipamentos, sem prejuízo da necessária autorização da Diretoria Executiva.

Seção I

Da Solicitação e Justificativa

Art. 15. As solicitações e justificativas de compras e contratações podem ser realizadas das seguintes formas:

I - Por meio do sistema corporativo Gerencial, acessado pelo link: <https://www.gerencial.Fundec.edu.br/home>, utilizando usuário e senha pessoal e intransferível.

II - Formalizadas por escrito e entregues ao Departamento de Compras.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser detalhada, com descrição pormenorizada dos bens ou serviços, indicação de marcas (quando aplicável), quantidade (quando aplicável), prazo de entrega/execução, os padrões de qualidade esperados, qualificação técnica e capacidade operacional, inclusive com formulação de parecer técnico, quando necessário.

Seção II

Das Autorizações

Art. 16. A autorização para compras ou contratações será formalizada conforme os seguintes critérios:

I - Para compras e contratações que já estejam previamente aprovadas no orçamento vigente, a autorização será de competência da Diretoria Executiva.

II - Para compras e contratações que não estejam previamente aprovadas no orçamento vigente, ou que demandem transferência ou suplementação de verba no orçamento já aprovado, serão necessárias autorizações da Diretoria Executiva e do Conselho de Curadores.

Seção III

Da Pesquisa de Preços e Escolha da Proposta Mais Vantajosa

Art. 17. Antes de iniciar a pesquisa de preços, será elaborado um Termo de Referência, que conterá as informações especificadas na Solicitação e Justificativa, conforme parágrafo único do art. 10, deste Regulamento, bem como: o objeto da contratação e sua descrição pormenorizada, a forma e o prazo de pagamento, o prazo de entrega/execução e a vigência contratual, entre outros necessários para garantir a adequada cotação. Quando aplicável, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Parágrafo único - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse da Instituição envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 18. A pesquisa de preços será realizada nos termos deste Regulamento, conforme modalidade de contratação.

Art. 19. Após a realização da pesquisa de preços, efetua-se, com o setor solicitante, a análise das propostas para identificação da mais vantajosa, que será aquela proposta com maior eficiência econômica, melhor padrão de qualidade, durabilidade, garantia, capacidade e assistência técnica, suporte operacional, referências anteriores das empresas, dentre outros requisitos estabelecidos previamente.

§ 1º - Para análise das propostas, será considerada a qualidade técnica justificada dos profissionais da área de produtos e ou serviços.

§ 2º - A seleção da melhor proposta será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a condição de pagamento, assim como a garantia e o prazo de entrega/execução, o custo de transporte, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição, as referências comerciais e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

Seção IV

Da Previsão Orçamentária

Art. 20. As Diretorias Contábil e Financeira são responsáveis por verificar a disponibilidade de recursos financeiros, aprovando ou não a contratação pretendida, de acordo com a previsão orçamentária e emitindo a respectiva Certidão de Previsão Orçamentária.

Seção V

Da Habilitação

Art. 21. Para a habilitação, poderá ser exigida do interessado documentação relativa a:

I - Habilitação jurídica.

II - Qualificação técnica.

III - Qualificação econômico-financeira.

IV - Regularidade fiscal.

§ 1º - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá na apresentação do Registro Comercial, devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de

diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; documento de identidade ou equivalente dos representantes legais.

§ 2º - A documentação relativa à qualificação técnica, conforme o caso, consistirá: no registro ou inscrição na entidade profissional competente; documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação; comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento do objeto da contratação; prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 3º - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme o caso, consistirá em balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado; certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis, pela Justiça Federal e cartórios de protestos da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

§ 4º - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato; prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho; certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

§ 5º - Os documentos mencionados nos parágrafos anteriores poderão ser dispensados, no todo ou em parte, a critério da Fundec, conforme a modalidade de compras.

Seção VI

Do Parecer Jurídico

Art. 22. As compras e contratações submetidas ao Processo do art. 9º deste Regulamento, bem como seus aditivos e outros termos de ajuste, deverão obrigatoriamente ser submetidos à prévia análise do Departamento Jurídico para a formalização por instrumento contratual próprio e emissão de parecer.

Parágrafo único - Caso o instrumento contratual seja enviado pelo fornecedor, este deverá ser avaliado pelo Departamento Jurídico da Fundec, previamente à assinatura, com emissão de parecer. Isso assegura que todas as cláusulas contratuais estejam alinhadas com as políticas internas da Fundec, com este Regulamento e com a legislação vigente, protegendo assim os interesses e direitos da Instituição.

Seção VII

Do Parecer Técnico

Art. 23. Quando necessário, o Processo poderá ser submetido à área interna da Fundec ou profissional técnico competente, compatível com o objeto da compra ou contratação, a fim de que seja emitido parecer técnico sobre a viabilidade da compra ou contratação.

Parágrafo único - A elaboração e análise de pareceres técnicos no âmbito dos processos de compras serão necessárias especialmente quando a complexidade ou a natureza técnica dos bens ou serviços a serem adquiridos assim exigir.

Seção VIII

Dos Contratos

Art. 24. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, aplicando-lhes as normas de Direito Civil, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Art. 25. Os contratos poderão ser alterados de forma qualitativa, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou quantitativa, para mais ou para menos, limitado ao valor atualizado da modalidade de seleção que precedeu à contratação, sempre que necessário ao atendimento de interesse da Fundec.

§ 1º As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

§ 2º. Os contratos firmados com a Fundec poderão ser prorrogados sempre que necessária a continuidade dos serviços ou a entrega dos bens, justificadamente.

Art. 26. É facultado à Fundec convocar o segundo classificado para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o participante convocado não assine o contrato no prazo estabelecido, ou não retire e aceite o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à Fundec.

Art. 27. Aos contratos de que trata este Regulamento, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 28. É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da Fundec, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

Parágrafo único - Para os fins da referida substituição, considera-se a entrega do bem com a respectiva nota fiscal, a prestação do serviço ou a realização da obra com o respectivo documento fiscal, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela Fundec.

Art. 29. À Fundec é facultado exigir, em cada caso, prestação das seguintes garantias nas contratações:

I - Caução em dinheiro.

II - Seguro garantia.

III - Fiança bancária.

Parágrafo único - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, se o caso, após a execução do contrato ou sua rescisão.

Art. 30. A duração dos contratos regidos por este Regulamento ficará adstrita ao prazo previsto no respectivo instrumento e seus aditivos.

Art. 31. O contrato será rescindido quando houver sua inexecução total ou parcial, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei e ainda aquelas previstas em portaria específica.

Art. 32. O contratado é responsável por danos causados diretamente à Fundec ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 33. Para fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja validade seja atestada pela Fundec.

Art. 34. A Fundec poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do bem, a prestação do serviço ou a obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS E MARCAS

Art. 35. Em casos de prestação de serviços específicos, independentemente do valor da contratação, a modalidade utilizada será a Compra Direta, prevista no art. 8º deste Regulamento. Quando o valor for de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a contratação deverá ser precedida de justificativa do setor solicitante e aprovada pela Diretoria Executiva. Para valores superiores, além da justificativa do setor solicitante e da aprovação da Diretoria Executiva, será necessária a anuência do Conselho de Curadores. § 1º - Entende-se por prestação de serviços específicos, por exemplo:

I - assessorias e consultorias jurídica, contábil, financeira, pedagógica, auditorias, entre outras;

II - contratação de serviços técnicos profissionais especializados, como medicina do trabalho, engenharia e arquitetura, entre outros;

III - contratação de projetos relacionados à tecnologia e inovação e aquisição de softwares específicos;

IV - aquisição de bens, materiais, equipamentos ou serviços de qualquer natureza diretamente do fabricante, empresa ou representante comercial exclusivo;

V - contratação de profissionais do setor artístico, propagandas e patrocínio comercial;

VI - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;

VII - trabalhos relativos a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos;

VIII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

IX - pareceres, perícias e avaliações em geral;

X - defesa de processos judiciais e administrativos.

§ 2º - A contratação desses serviços pressupõe a seleção de pessoas físicas ou jurídicas legalmente qualificadas, competentes, eficientes e eficazes, de modo a garantir a plena satisfação do objeto a ser contratado.

§ 3º - Para as contratações previstas neste Capítulo, será permitida a renovação dos contratos e a continuidade dos trabalhos de especialistas ou empresas, desde que devidamente justificada pela necessidade de prosseguimento do projeto ou serviço em curso. A renovação também poderá ocorrer se a substituição do especialista ou empresa comprometer o progresso ou a qualidade do trabalho.

Art. 36. Para compras que envolvam o fornecimento de bens, será permitida a indicação de uma ou mais marcas ou modelos.

Parágrafo único. A justificativa para a escolha de marcas, modelos ou especialistas deverá ser documentada como parte integrante do processo de contratação ou compra, garantindo a transparência e a conformidade com os critérios estabelecidos pela Fundec.

CAPÍTULO VI DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 37. Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, ampliação, reforma, manutenção, demolição, reparação e recuperação realizadas por terceiros no âmbito da Fundec e suas mantidas.

Parágrafo único. Independentemente do valor, as obras e serviços de engenharia deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos na Lei 14.133/21 ou na norma legal que a substituir.

CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 38. Para a contratação de instituições financeiras pela Fundec, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Identificação das necessidades: o Departamento Financeiro da Fundec deverá identificar e documentar as necessidades específicas relacionadas aos seguintes serviços:

1. Cobrança bancária de boletos.

2. Pagamento da folha de pagamento.
3. Gestão de contas a pagar e a receber.
4. Transferências bancárias e pagamentos eletrônicos.
5. Serviços de investimento e aplicação financeira.
6. Emissão de cartões corporativos e gestão de despesas.
7. Soluções de financiamento e crédito.

II - Negociação e formalização do contrato: após a análise e seleção da instituição financeira que atenda aos critérios estabelecidos e às necessidades da Fundec, serão conduzidas negociações para ajustar os termos do contrato.

Parágrafo único - A Fundec poderá contratar mais de uma instituição financeira para a prestação dos serviços.

CAPÍTULO VIII DA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEL

Art. 39. Para a aquisição ou locação de imóveis, cujas características de instalações e localização tornem necessária ou vantajosa a sua escolha, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliações de mercado e análise: para a aquisição de imóveis, serão realizadas avaliações com corretores e imobiliárias para determinar o preço de mercado (este será a média de, no mínimo, três avaliações; caso haja muita discrepância entre as avaliações, novas avaliações deverão ser inseridas, em que deverá ser feita uma nova média, desconsiderando-se a avaliação de maior e a de menor valor). Essas avaliações devem ser documentadas, inclusive com fotos e apresentação de certidão de matrícula atualizada e demais certidões relativas à situação do imóvel e seu proprietário, sendo tudo anexado ao processo de compra ou locação, garantindo a transparência e a justificativa dos valores negociados.

II - Justificativa: apresentar justificativa detalhada que demonstre a singularidade do imóvel a ser adquirido ou locado pela Fundec. Essas justificativas devem evidenciar a adequação do imóvel às necessidades específicas da Fundec, considerando fatores como localização estratégica, facilidades de acesso e conformidade com os requisitos operacionais.

Art. 40. Para a venda de bens imóveis da Fundec, quando do seu interesse, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliações de mercado e análise: para a venda de imóveis próprios, serão realizadas avaliações com corretores e imobiliárias para determinar o preço de mercado. Essas avaliações devem ser documentadas e anexadas ao processo de venda, garantindo a transparência e a justificativa dos valores negociados. Ainda, deve ser informada a situação do imóvel, com fotos atualizadas e referência à matrícula e aos registros pertinentes.

II - Justificativa: apresentar justificativa detalhada que demonstre a necessidade de venda do bem, observando os interesses da Fundec.

Art. 41. Os procedimentos de aquisição ou venda de bens imóveis dependerão necessariamente de autorização do Diretor Executivo e aprovação do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO IX

DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 42. Os bens móveis que integram o patrimônio da Fundec e suas mantidas, adquiridos com recursos próprios, quando do seu interesse ou caso venham a ser formalmente declarados inservíveis, antieconômicos ou em desuso, serão alienados conforme o procedimento estabelecido neste regulamento, por meio de uma das seguintes modalidades:

I - Venda - modalidade que envolverá a transferência de bem mediante retorno financeiro à Fundec.

II - Permuta - modalidade que será precedida de acordo comercial estabelecido entre a Fundec e o titular do bem ou do serviço a permutar.

III - Doação - modalidade que envolverá transferência de bens sem retorno financeiro à Fundec, e mediante formalização do Termo de Doação, devendo ser feita a órgão público ou a instituição privada sem fins lucrativos de caráter educacional, assistencial, cultural ou científico, bem como a empregado da Fundec.

IV - Descarte - os bens inservíveis, que não sejam passíveis de utilização ou conserto, caracterizados sucata, poderão ser descartados ou destruídos, mediante formulação de relatório pelo setor ou unidade responsável.

§ 1º - O responsável pelo procedimento de venda, doação ou permuta deverá formular relatório constando as seguintes informações:

1. Descrição do bem: detalhamento completo do bem, incluindo suas características e fotos atualizadas.
2. Avaliação e preço mínimo: o valor pelo qual o bem foi avaliado, bem como, no caso de venda, o preço mínimo pelo qual poderá ser vendido, além das condições de pagamento.

§ 2º - No caso de venda, será dada ampla publicidade ao anúncio do bem a ser alienado, com os dados descritos no parágrafo 1º acima, garantindo transparência e acesso pleno às informações.

§ 3º - Em caso de doação para funcionário da Fundec, havendo mais de um interessado, o critério de seleção será a necessidade, apurada conforme menor renda (hora-trabalho) na instituição.

Art. 43. Os procedimentos deste capítulo serão conduzidos com observância, no que couber, do estabelecido neste Regulamento. Todo o processo será documentado e dependerá de prévia autorização da Diretoria Executiva, assegurando a conformidade com as diretrizes internas da Fundec e a legitimidade do ato.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A Fundec poderá cancelar os procedimentos de contratação que houver iniciado, a qualquer tempo e em qualquer fase, assim como recusar a participação ou contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica, ou má conduta ética e inidoneidade, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

Art. 45. A apresentação de proposta em procedimento de contratação promovido pela Fundec implica a aceitação, pelo proponente, de forma irrestrita e irretroatável, dos princípios e normas legais, incluindo portarias internas e as regras expressas neste Regulamento.

Art. 46. É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 47. Em todos os processos de compras e contratações serão garantidos o contraditório e a ampla defesa às partes.

Art. 48. Será vedada a contratação de pessoa física (ou jurídica em que seja sócio) funcionário, Diretor ou membros do Conselho de Curadores da Fundec.

Art. 49. A qualquer tempo, os valores estabelecidos neste Regulamento poderão ser levados à revisão pelo Conselho de Curadores da Fundec e fixados por Portaria do Diretor Executivo da Fundec.

Art. 50. A Fundec poderá adotar para suas contratações, subsidiariamente, a Lei 14.133/21 ou a norma legal que a substituir, quando entender oportuno e conveniente, sem prejuízo do disposto neste regulamento.

Art. 51. Os casos omissos, duvidosos e as situações que não estejam previstas no presente Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva da Fundec, com aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 52. Será dada publicidade ao presente Regulamento, mediante publicação na página eletrônica da Fundec, após sua entrada em vigor.

Art. 53. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Curadores, revogados os Regulamentos anteriores, bem como as disposições em contrário.

Dracena, 27 de fevereiro de 2025.

Arildo Luciano Gerlin da Silva
Presidente do Conselho de Curadores

Edson Hissatomi Kai
Diretor Executivo